



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Processo nº 050/2024

Inexigibilidade de Licitação Presencial nº 006/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "XANDINHO E BALANÇO DA SANFONA", ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXIII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2024.

JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de contratação direta para show artístico da banda "XANDINHO E BALANÇO DA SANFONA ", para apresentação na XXIII edição da Festa do Milho, no município de Cantá-RR. O processo foi encaminhado a este Departamento de Licitações e Contratações para a realização dos procedimentos de seleção, julgamento e verificação da regularidade dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem observados pelo Agente de Contratação.

II – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentada por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, posto que não há como se ter critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, por isso a inviabilidade de competição. Foi inserida documentação suficiente para confirmação do artista profissional (banda) por empresário exclusivo, sendo este consagrado pela mídia especializada e pela opinião pública, conforme o **artigo 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “XANDINHO E BALANÇO DA SANFONA”, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXIII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação microempreendedor DANIEL SOUZA DA COSTA, inscrito no CNPJ nº 54.827.252/0001-18, com sede na Avenida Doutor Sylvio Lofego Botelho, n.º 287, Box 25, Centro, Boa Vista/RR, e tendo como representante legal o Sr. DANIEL SOUZA DA COSTA, portador do RG nº 472940-4, SSP/RR, e CPF nº 041.361.482-840, comprova ser o representante exclusivo da atração musical da banda "XANDINHO E BALANÇO DA SANFONA", objeto de contratação, aduzindo, para tanto as seguintes razões. Considerando a notoriedade e relevância da Banda no cenário musical regional (norte), bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

A banda Xandinho e Balanço da Sanfona é uma banda de forró pé de serra originária de Manaus, que vem se destacando no cenário musical nordestino. Formada por músicos talentosos, incluindo os vocalistas Alexandre e Heyde, uma banda que combina elementos tradicionais do forró com influências de artistas renomados como Luiz Gonzaga e Alcimar Monteiro.

A proposta de contratação alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes. Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da Banda "XANDINHO E BALANÇO DA SANFONA", a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Banda "XANDINHO E BALANÇO DA SANFONA", através do empresário exclusivo do Sr. DANIEL SOUZA DA COSTA, portador do RG nº 472940-4, SSP/RR, e CPF nº 041.361.482-840.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III- Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV — Econômico Financeira

Diante do exposto, a empresa contratada comprovou, de forma clara e eficiente, sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. A banda "XANDINHO E BALANÇO DA SANFONA", representada por seu empresário, evidenciou sua vasta experiência e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

reconhecimento no cenário musical, sendo amplamente valorizada pela mídia especializada e pela opinião pública. Além disso, a regularidade de toda a documentação é relevante, incluindo aspectos fiscais, sociais e trabalhistas, fundamentalmente a escolha da banda. É o suficiente relato.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa mencionada para a execução dos serviços artísticos, a Secretaria pagará ao proponente o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Conforme demonstrado, o valor oferecido está em conformidade com os preços praticados em outros municípios e entes públicos da região Norte, levando em consideração a logística específica para o nosso município, bem como os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, conforme disposto nenhuma arte. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado. Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da Banda XANDINHO E BALANÇO DA SANFONA, neste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

Junto a solicitação da contratação estão presentes notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outros órgãos públicos com valores de acordo com o porte e região, justificando assim o preço proposto a ser contratado.

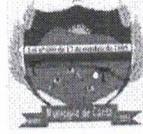
V – DA CONCLUSÃO

Após a análise realizada, considerando que o processo atende às formalidades legais exigidas, sugerimos a contratação mediante o processo de inexigibilidade de licitações, amparado no **artigo 74, inc. II da Lei 14.133/2021**, uma vez que os documentos anexados no processo permitem atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido.

É a análise, que submeto à superior apreciação/ratificação. Cabe informar que, na data atual, a regularidade fiscal e trabalhista encontra-se regular.

Cantá-RR, 22 de outubro de 2024.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação– CPL/PMC
Decreto nº 015/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Ao Senhor
ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Para conhecimento e providências quanto à análise do **JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 006/2024**, referente a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "XANDINHO E BALANÇO DA SANFONA", ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXIII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Se a contratação for aprovada, destaco a necessidade de **PUBLICAÇÃO** do ato de **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, em conformidade com Art. 72, VII, parágrafo único, após, se for o caso, devolver ao DLC/PMC para que sejam tomadas as providências necessárias para as demais publicidades legais da contratação, conforme previsto no art. 94, II da Lei nº. 14.133/2021, e para o registro das informações detalhadas da licitação no sistema SAGRES e no Portal de Transparência.

Cantá-RR, 22 de outubro de 2024.

Atenciosamente.,

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação- CPL/PMC
Decreto nº 015/2024